Ao Vereador interessado.
Pompeia,
03 FEV 2020
Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANEXO B SALA 424, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, - Brasília - DF - CEP 70043-900
Telefone: (61) 3218-2314 / 2315 - http://www.agricultura.gov.br

OFÍCIO Nº 698/2019/SDA/MAPA

Brasília, 03 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Rogério Caffer
Presidente
Câmara Municipal de Pompeia
Rua João da Costa Vieira, 584
Cx. Postal 46
CEP: 170580-900 -`Pompeia - SP

Assunto: Programas de Controle e Erradicação da Brucelose e a Tuberculose Animal-PNCEBT

Senhor Presidente,

1. Ao tempo de cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício n° 977/19, de 12/11/2019, por meio do qual solicita extensão do prazo de validade dos exames realizados para sanar quaisquer divergências existentes em relação ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

2. Relativo a este, encaminho em anexo a Informação 30 (9357851) do Departamento de saúde animal e Insumos Pecuários - DSA, desta Secretaria, com os devidos esclarecimentos sobre o PNCEBT.

Anexos: I - Informação 30 (9357851)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 17/01/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9673432** e o código CRC **B753A684**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANEXO B SALA 424 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, –
Telefone: (61) 3218-2314 / 2315
CEP 70043-900 Brasília/DF - http://www.agricultura.gov.br

Referência: Processo nº 21000.084201/2019-40 SEI nº 9673432

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISAO DE SANIDADE DOS RUMINANTES - DSR
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182652 - http://www.agricultura.gov.br

INFORMAÇÃO Nº 30/DSR/CAT/CGSA/DSAIP_2/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.084201/2019-40

INTERESSADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 977/2019**

1. A Câmara Municipal de Pompéia/SP solicita, por meio do Ofício n° 977/19, de 12/11/2019, a possibilidade de serem revistos os Programas de Controle e Erradicação da Brucelose e a Tuberculose Animal-PNCEBT no que se refere à extensão do prazo de validade dos exames realizados para sanar quaisquer divergências existentes em relação ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, normatizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde cada estado tem autonomia para elaborar o seu próprio programa de controle.

2. Analisando a solicitação, temos a esclarecer que:

   a) O PNCEBT foi instituído em 2001 em todo território brasileiro por este Ministério com objetivo de diminuir o impacto negativo dessas zoonoses, brucelose e tuberculose, na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária nacional. Foi recentemente revisto pela Instrução Normativa SDA n° 10, de 03/03/17, de forma a classificar as unidades federativas(UF) de acordo com o grau de risco para essas doenças assim como definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação.

   b) Os testes estabelecidos pelo programa colocam o diagnóstico de brucelose e tuberculose no Brasil em sintonia com os padrões internacionais e, em particular, com as recomendações do Código Zoossanitário Internacional da OIE.

   c) O **prazo de validade** de 60 (sessenta) dias para os atestados dos testes de brucelose e tuberculose foi definido a partir de referenciais técnico-científicos e está previsto no artigo 77 da IN N° 10/2017, sendo consolidado em todas as unidades federativas desde a implantação do programa.

   d) Cada Unidade da Federação, de acordo com sua realidade, tem autonomia para estabelecer ações de vigilância e controle específicos, desde que sejam submetidas ao Departamento de Saúde Animal e não haja comprometimento das diretrizes e estratégias básicas do programa, por exemplo, o prazo de validade dos exames.

3. Por todo o exposto, não vislumbramos possibilidade de atender a solicitação.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JANICE ELENA IORIS BARDDAL, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 10/12/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN ELIZABETH LAURINDO, Chefe de Divisão**, em 10/12/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9357851** e o código CRC **F04E5BAD**.

Referência: Processo nº 21000.084201/2019-40 SEI nº 9357851

Criado por cristiane.morais, versão 5 por janice.barddal em 10/12/2019 17:18:16.

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 386 **/ 2019** **Proc.** 44.418 **Of.** 977 a 984/19

AUTOR: **VALENTIN MARQUES DE ABREU**

ASSUNTO: Solicita revisão de programa referente ao Controle e erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal.

Aprovado por 00 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 00 /11/2019.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando que o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal é normatizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que cada estado tem a autonomia para elaborar o seu próprio programa de controle;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis encaminhe ofício à Excelentíssima Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Excelentíssimo Senhor Gustavo Junqueira, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Soares de Camargo, Coordenador da Defesa Agropecuária do estado de São Paulo solicitando que nos informe sobre a possibilidade de serem revistos os programas no que se refere ao prazo dos exames realizados a fim de estender o prazo de validade e sanar quaisquer divergências existentes em relação ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia desta propositura ao Excelentíssimo Deputado Federal Capitão Augusto, ao Excelentíssimo Deputado Estadual Ricardo Madalena, ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Weyland Barbosa Vieira, Presidente da Sociedade Rural Brasileira, ao Ilustríssimo Senhor Fábio de Salles Meirelles, Presidente da FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e ao Deputado Estadual Itamar Borges, Presidente da Frente Parlamentar do Agronegócio Paulista (SP-AGRO), na Alesp, solicitando apoio ao presente Requerimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Carlos Rogério Barbosa
Vereador

Rodolfo Miguita Marino
Vereador

Adriana Dias Ferreira Borrasca
Vereadora

Valdir Cervelin
Vereador

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

VALENTIN MARQUES DE ABREU
Vereador – PSC

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador

José Pereira da Silva Filho
Vereador

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Vereador

Marcio Rogério Caffer
Vereador

Waldemar Marencio da Silva Neto
Vereador